GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI
Comissão Permanente de Licitação - INTERPI-PI

Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480
Telefone: (86) 3223-2626 - http://www.interpi.pi.gov.br

PROCESSO Nº 00071.006231/2025-50
ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE 003/2026**
OBJETO:

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE 003/2026

EMENTA: contratação de 02 (duas) inscrições presenciais na "MASTERCLASS DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – Para o Futuro e o Papel da Gestão de Pessoas", a ser promovido nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, na cidade de Curitiba/PR.

1. DO OBJETO

A Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia se reuniu, para analisar o objeto do presente processo, chegando a seguinte conclusão.

A Diretoria Administrativa e Financeira desta Autarquia visa a contratação de 02 (duas) inscrições presenciais na "MASTERCLASS DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – Para o Futuro e o Papel da Gestão de Pessoas", a ser promovido nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, conforme Termo de Referência (id 0021629362) e Estudo Preliminar Técnico (id.0021629324), como também a Justificativa acerca da necessidade de contratação (id 0021629324).

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para a aquisição do objeto pretendido, inspirado à contratação direta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Sobre o assunto, dispõe a Lei de licitações:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Esse certame tem como objeto um contrato para a aquisição de produtos ou a prestação de serviços e deve respeitar os princípios constitucionais e legais básicos.

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei 14.133/2021, conhecida como Lei das Licitações. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

A inexigibilidade de licitação é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

> É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço." (TC – 300.061/95-1 – TCU)

Para Marçal Justen Filho:

> A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Neste ínterim a lei autoriza a inexigibilidade quando a aquisição dos produtos se enquadrarem nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei 14.133/21 salientando assim singularidade do aperfeçoamento pretendido.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) inscrições no curso "Masterclass de Desenvolvimento Organizacional para o Futuro e o Papel da Gestão de Pessoas", a ser realizado nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, voltado à capacitação de gestores e profissionais que atuam diretamente na área de gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional.

A iniciativa justifica-se diante do atual cenário de profundas transformações demográficas, sociais e organizacionais, marcado pelo acelerado envelhecimento da população brasileira — fenômeno que posiciona o Brasil entre os países com maior taxa de envelhecimento populacional no mundo. Tal realidade impõe às organizações, especialmente às públicas, o desafio de manter e ampliar a produtividade, ao mesmo tempo em que se adaptam a novas dinâmicas de trabalho, modelos de liderança e gestão de talentos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o aperfeiçoamento contínuo da gestão de pessoas, com foco no desenvolvimento organizacional, na tomada de decisões baseada em dados, na incorporação responsável da Inteligência Artificial e no fortalecimento da Governança de Pessoas, conforme as diretrizes dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União – TCU.

O curso proposto apresenta conteúdo técnico atualizado, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais, abordando temas estratégicos como:

Elaboração da Matriz SWOT da Gestão de Pessoas, com atualização de cenários internos e externos;

Aplicação do People Analytics como ferramenta de apoio à liderança e às decisões institucionais;

Uso da Inteligência Artificial na gestão de pessoas, com enfoque ético, responsável e orientado à integridade;

Governança de Pessoas, incluindo avaliação da transparência, modelos remuneratórios e desafios relacionados ao teto constitucional.

Ao final do curso, os participantes estarão aptos a:

Identificar e aplicar as principais tendências e inovações da Gestão de Pessoas e do Desenvolvimento Organizacional em seus contextos institucionais;

Aprimorar a tomada de decisão, com base em dados de pessoal e indicadores estratégicos;

Compreender e avaliar boas práticas de utilização da Inteligência Artificial nas organizações públicas, bem como seus impactos na gestão de pessoas;

Fortalecer a Governança de Pessoas, alinhando práticas internas às recomendações dos órgãos de controle e às exigências de transparência e eficiência administrativa.

Ressalta-se que a participação de 02 (dois) servidores mostra-se adequada e proporcional, considerando a necessidade de multiplicação do conhecimento adquirido, permitindo a disseminação das práticas e aprendizados junto às demais equipes, potencializando os efeitos da capacitação no âmbito institucional.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e vantajosa, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão estratégica de pessoas, para a modernização administrativa e

para o aprimoramento da eficiência organizacional, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço se encontra demonstrada na proposta comercial anexa (id 0021584478), sendo justificados os preços por meio de laudos de avaliação (id 0021629586, 0021629635 e 0021629662).

Assim, a empresa **EMPRESA INFOCO-RH LTDA, inscrita no CNPJ 44.825.501/0001-82**, apresentou cotação anexado sob o ID (0021584478), cujo valor global, pelo período de 12 meses, para a contratação foi de **R$ 8.580,00 (oito mil, quinehntos e oitenta reais).**

5. CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação, a empresa apresentou a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. (62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021; art. 159, V, Decreto Estadual n. 21.872/2023.

Da análise da documentação, demonstrou-se todas as condições necessárias para a sua contratação.

6. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentaria para empenhamento das despesas oriundas de presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Além do mais, não há o que se falar em fracionamento de despesas, pois não houve contratações relativas ao mesmo objeto desta dispensa no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano.

Tendo em vista o disposto acima e considerando o que consta no processo administrativo aqui apreciado, devidamente instruído em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração, se assim o desejar, usar desta prerrogativa e proceder à contratação dos serviços de forma direta, incumbindo ao setor competente que adote as medidas necessárias para este fim, obedecidas as formalidades legais, nos termo do Art. 74, inciso III, alinea "f" da Lei n° 14.133/2021.

É a JUSTIFICATIVA.

(assinado eletronicamente)
DANIELA VIEIRA DE SOUSA QUEIROZ
Presidente - CPL

(assinado eletronicamente)
VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Membro da CPL

(assinado eletronicamente)
VALDO INÁCIO DE MELO
Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA VIEIRA DE SOUSA QUEIROZ - Matr.047788-6**, **Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/02/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0372832-3**, **Coordenadora**, em 02/03/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **VALDO INÁCIO DE MELO - Matr.0026684-1**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 02/03/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022538115** e o código CRC **CD901AB1**.

Referência: Processo nº 00071.006231/2025-50 SEI nº 0022538115